

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

INOVEN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 07.826.504/0002-95
25351.625896/2020-37 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4353779206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.20905-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

CICLO MED DO BRASIL LTDA / 04.737.413/0001-04
25351.593656/2020-66 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4287470206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Inoven Comercio Internacional LTDA / 07.826.504/0001-04
25351.626040/2020-89 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4353946200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.20906-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RUBEVAL FERREIRA PINTO ME / 00.179.459/0001-02
25351.626050/2020-14 / 1247635
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4353956205

ANJOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME / 05.356.286/0001-66
25351.633444/2020-29 / 1247604
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4369340209

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 6.028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina as atividades de Hidrogeologia e Geologia Ambiental no âmbito da Fundação Nacional da Saúde - Funasa, com foco em saneamento básico e saúde pública, bem como seus respectivos critérios de priorização.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e XII, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, que aprovou o Estatuto da Funasa, resolve:

Art. 1º Instituir critérios para a realização das atividades de Hidrogeologia e Geologia Ambiental a serem desenvolvidas no âmbito da Fundação Nacional da Saúde - Funasa, com foco em saneamento básico e saúde pública.

§ 1º As atividades de Hidrogeologia têm por objetivo a obtenção de água subterrânea para o abastecimento público, visando prevenir as ocorrências de doenças de veiculação hídrica, com vistas à universalização do acesso a esse serviço.

§ 2º As atividades de Geologia Ambiental têm por objetivo identificar e avaliar os riscos ambientais e propor medidas de controle e monitoramento para projetos e obras relacionadas ao saneamento básico.

Art. 2º As atividades em Hidrogeologia e Geologia Ambiental no âmbito da Fundação Nacional da Saúde, poderão ser executadas em:

I - áreas urbanas: em municípios com população total até cinquenta mil habitantes, conforme dados do Censo/IBGE mais II atualizado, os integrantes de Região Metropolitana - RM e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, desde que permitida pela Lei Orçamentária;

II - áreas rurais: em municípios, independente da população total, desde que situadas fora do perímetro urbano definido por meio de legislação;

III - comunidades tradicionais, incluindo áreas quilombolas; e

IV - áreas em estado de emergência ou calamidade pública definidas por órgão ou entidade competente.

Art. 3º As atividades, objeto desta Portaria, são desenvolvidas na Funasa por:

I - Departamento de Engenharia de Saúde Pública - Densp, desenvolvendo o planejamento, a coordenação e o apoio das atividades executadas pelas Superintendências Estaduais; e

II - Divisões de Engenharia de Saúde Pública - Diesp, desenvolvendo o planejamento, a execução e o acompanhando das ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelas unidades descritas nos incisos I e II serão avaliadas, anualmente, para fins de planejamento e melhorias na execução.

Art. 4º As atividades de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, com foco em saneamento básico e saúde pública da Funasa, poderão ser realizadas por meio de equipes e equipamentos próprios ou por meio de contratos administrativos de serviços e obras, e serão implementadas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, ou em apoio a demais órgãos e entidades da União, com a previsão, ou não, de repasse de recursos orçamentários, por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - Acordo de Cooperação Técnica;

II - Termo de Execução Descentralizada - TED;

III - Convênio; e

IV - Contratos administrativos.

§ 1º Independentemente do instrumento utilizado para sua implementação, as atividades de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, com foco em saneamento básico e saúde pública, no âmbito da Funasa, deverão obedecer às condições estabelecidas por esta portaria.

§ 2º Independentemente do instrumento utilizado para sua implementação, deverão ser previstas cláusulas que assegurem a obrigação de sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água potável por parte da municipalidade. O monitoramento da sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água implantados, caberá às equipes técnicas da Funasa, sob a coordenação da Presidência/Densp, no formato concebido pelo "Projeto Sustentar".

Art. 5º As atividades em Hidrogeologia e Geologia Ambiental no âmbito da Funasa são:

I - elaboração de estudos hidrogeológicos para definição de áreas favoráveis à captação de água subterrânea;

II - elaboração de projetos para captação de água subterrânea e de poços de monitoramento;

III - emissão de pareceres técnicos, relatórios e laudos geológicos, hidrogeológicos, hidrogeoquímicos e de geologia ambiental, em projetos de saneamento básico;

IV - construção de poços tubulares;

V - avaliação, recuperação ou tamponamento de poços existentes;

VI - análise técnica e acompanhamento de instrumentos de repasse no que concerne aos documentos técnicos constantes no item III;

VII - fiscalização da execução de contratos administrativos relativos às ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental;

VIII - apoio a órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em Hidrogeologia e Geologia Ambiental;

IX - apoio às pesquisas fomentadas pela Funasa nas áreas de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, com foco em saneamento básico e saúde pública;

X - gerenciamento dos dados e das informações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental;

XI - elaboração de orientações e procedimentos de Hidrogeologia Ambiental;

XII - capacitações em Hidrogeologia e Geologia Ambiental; e

XIII - outras atividades correlatas de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, que vierem a ser necessárias às ações de saneamento e saúde pública desenvolvidas pela Funasa.

§ 1º Os estudos prévios para definição das áreas favoráveis à captação de água subterrânea deverão conter os elementos previstos no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água" da Funasa, bem como "Normas para Projeto de Poço para Captação de Águas Subterrâneas" da ABNT (NBR-12212).

§ 2º A comprovação do atendimento aos elementos necessários para definição das áreas favoráveis à captação de água subterrânea deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, mediante parecer consubstanciado, emitido nos respectivos sistemas de informações e de controle de processos, incluindo a realização de visita preliminar, conforme previsto no § 6º, do art. 10, desta Portaria.

Art. 6º A Funasa avaliará o atendimento das ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, quando demandadas por meio de:

I - solicitações formais de estados, distrito federal e municípios e outras instituições da Administração Pública Federal, as quais deverão conter informações suficientes para avaliação prévia da demanda, feitas em formulário padronizado (Anexos A e B), que constituirão banco de demandas encaminhado pelas Superintendências Estaduais ao Densp para avaliação e inclusão, ou não, em programação própria de execução direta com equipamentos próprios da Funasa, ou de contratação de terceiros, ou através de Termo de Execução Descentralizada - TED, com contratação de terceiros ou execução por equipamentos próprios do órgão executor;

II - emendas parlamentares;

III - chamamento público por meio de Portarias específicas da Funasa ligadas ao saneamento rural;

IV - programas institucionais do Governo Federal; e

V - decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública.

§ 1º O poço tubular destinado à captação de água subterrânea visando o abastecimento público, constitui uma obra de engenharia cuja finalidade só é alcançada quando integrado a um sistema de abastecimento de água, ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, os quais deverão incluir o tratamento da água, em observação dos padrões de potabilidade.

§ 2º Não serão atendidas as demandas visando à construção ou recuperação de poços tubulares, para os quais não estejam previstas as estruturas necessárias para o fornecimento de água em quantidade e qualidade à população a ser beneficiada.

§ 3º As responsabilidades pelo financiamento e/ou execução de cada uma das etapas necessárias à construção ou recuperação de poços tubulares, e à implantação do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, serão estabelecidas por meio dos instrumentos necessários à sua implementação, conforme os incisos de I a III e § 2º do art. 4º, desta Portaria.

§ 4º A construção de poços tubulares profundos para abastecimento público de água, deverá ser executada em terrenos de propriedade pública, conforme a legislação vigente, ou mediante assinatura prévia do Termo de Permissão de Direito de Passagem (Anexo C), do Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa. A comprovação da posse do terreno se dará por documento que comprove sua posse regular ou direito real na coisa alheia.

§ 5º As ações previstas no Inciso I devem ser realizadas mediante a previa celebração de Termo de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos orçamentários.

Art. 7º As ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental a serem executadas no âmbito da Funasa, serão custeadas por:

I - recursos próprios de investimento ou custeio, conforme o caso, oriundos da programação orçamentária da Funasa;

II - recursos provenientes de emendas parlamentares; e

III - recursos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º. Quando se tratar de atividades de execução direta, deverá ser preenchida a Ficha de Custos para Construção/Manutenção de Poços Tubulares (Anexo D), visando subsidiar a liberação de recursos orçamentários pela Presidência da Funasa.

§ 2º. A execução direta prevista na alínea I deste artigo deverá ter cobertura orçamentária aprovada para ser executadas com indicação da Fonte, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Plano Interno.

Art. 8º As atividades estabelecidas no artigo 5º, desta Portaria, deverão ser organizadas conforme a demanda em cada Superintendência Estadual, atendendo aos critérios descritos nos artigos subsequentes.

Art. 9º As atividades descritas nos incisos I, II, III e VIII do artigo 5º desta Portaria, deverão seguir os critérios estabelecidos nos arts. 10 e 11 subsequentes, no que couber.

Art. 10. As demandas relativas à construção e recuperação de poços tubulares, previstas nos incisos IV e V do artigo 5º, desta Portaria, obedecerão a ordem de priorização estabelecida nos incisos abaixo e de suas respectivas alíneas:

I - Quanto à disponibilidade de fontes de abastecimento:

a. sem disponibilidade: área que não dispõe de fonte de abastecimento para a população local;

b. disponibilidade precária: área que dispõe de fonte de abastecimento intermitente ou de qualidade comprometida; e

c. disponibilidade não satisfatória: área que dispõe de fonte de abastecimento, porém com necessidade de ampliação da vazão de oferta.

II - Quanto ao grau do potencial hídrico subterrâneo local, em relação à demanda prevista para a comunidade avaliada:

a. alto potencial: áreas com histórico de poços com médias de vazão com capacidade de atender um consumo acima de 120 litros por habitante, dia;

b. médio potencial: áreas com histórico de poços com médias de vazão com capacidade de atender o consumo acima de 50 até 120 litros por habitante, dia; e

c. baixo potencial: áreas com histórico de poços com médias de vazão inferior a 50 litros por habitante, dia.

III - A qualidade da água do manancial subterrâneo, considerando o nível de tratamento necessário, para se adequar aos padrões de potabilidade vigentes:

a. quanto à qualidade adequada: água que necessita apenas de tratamento por meio de desinfecção por cloração; e

b. qualidade inadequada: água que exige tratamento específico além da cloração.



IV - Quanto a profundidade a ser perfurado:
 a. poços com profundidade de até 150 metros;
 b. poços com profundidade de 150 a 300 metros; e
 c. poços com profundidade acima de 300 metros.
 V - Quanto a complexidade construtiva do poço:
 a. poço parcialmente revestido;
 b. poço misto; e
 c. poço totalmente revestido.
 VI - Quanto à disponibilidade de estudos de locação:
 a. com estudos hidrogeológico e geofísico que indiquem o ponto favorável à perfuração;
 b. com estudo hidrogeológico que indique a viabilidade técnica do aproveitamento do manancial subterrâneo; e
 c. sem estudos de locação.
 VII - Quanto aos critérios econômicos e sociais:
 a. áreas rurais, comunidades tradicionais e indígenas;
 b. maior risco sanitário e epidemiológico (SIH/SUS);
 c. menor nível de longevidade, educação e renda (IDHM); e
 d. maior relação benefício/custo, considerando o grau de urbanização, concentração das moradias e porte populacional.
 § 1º A recuperação ou instalação de poços existentes, deverá ser priorizada em relação à construção de novos poços, a menos que os estudos hidrogeológicos comprovem a sua inviabilidade técnica.
 § 2º Poderão ser consideradas como áreas prioritárias aquelas, com baixo potencial hidrogeológico e baixa qualidade físico-química de água subterrânea, quando não existirem outros recursos hídricos disponíveis para o abastecimento das populações ali residentes.
 § 3º Os sistemas de abastecimento de água, ou soluções alternativas coletivas, necessários ao aproveitamento de poços construídos ou recuperados, que possuam água com alto teor em sais, localizados nas áreas referidas no parágrafo anterior, deverão prever tratamento que assegure sua potabilidade.
 § 4º A Superintendência Estadual poderá considerar critérios adicionais relativos à logística, disponibilidade orçamentária e especificidades técnicas para priorização de demandas, desde que devidamente justificadas e submetidas à anuência da Presidência/Densp.
 § 5º As ações de construção e recuperação de poços deverão constituir etapa útil assegurando a oferta de água tratada a população beneficiada.
 § 6º As ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental a serem executadas, deverão ser precedidas de visita técnica preliminar para verificação da pertinência e viabilidade técnica da demanda com emissão de parecer técnico através do preenchimento das fichas (Anexos A e B).
 § 7º O Anexo A - Ficha de caracterização das localidades para construção de poços tubulares - para verificar a viabilidade e necessidade do pleito de forma preliminar.
 § 8º O Anexo B - Ficha de visita técnica preliminar para construção de poços tubulares - para verificar a necessidade do pleito; a viabilidade técnica de aproveitamento do manancial subterrâneo ou do poço existente, e dar indicações sobre o dimensionamento do sistema a ser executado.
 § 9º Os poços perfurados ou desenvolvidos (poços pré-existent), deverão ser testados e realizada nova coleta de amostra de água, com a respectiva emissão de laudo de análise por profissional habilitado, conforme Portaria específica definida pelo Ministério da Saúde, bem como indicação das soluções necessárias ao tratamento de acordo com as características físico-químicas e bacteriológicas obtidas, visando o seu aproveitamento para fins de atendimento à população.

§ 10 A comprovação da adequabilidade da água do poço perfurado ou pré-existente, será realizada mediante a verificação do laudo de análise apresentado, bem como da adequação das soluções de tratamento complementares propostas, estas últimas quando necessárias, mediante a emissão de parecer consubstanciado por técnico da Funasa, emitido nos respectivos sistemas de informações e de controle de processos. Nos casos da necessidade de complementação de dados ou maior detalhamento, as análises complementares deverão ser realizadas pela própria área de controle de qualidade da água da Funasa.
 Art. 11 A priorização das demandas relativas à construção de poços de monitoramento, prevista no inciso II, in fine, do artigo 5º, desta Portaria, será hierarquizada, conforme os seguintes critérios:
 I - existência de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, para monitoramento do manancial subterrâneo de abastecimento, com relação às potenciais fontes poluidoras; e
 II - existência de risco à quantidade ou qualidade da água subterrânea para abastecimento público, em conformidade com o Plano de Segurança da Água (PSA) vigente.
 Art. 12 Não se aplicam critérios de priorização para as atividades previstas nos incisos VI, VII e IX a XIII do artigo 5º, desta Portaria e execução de poços de monitoramento.
 Art. 13 A execução das ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, deverá observar os normativos técnicos vigentes, considerando as habilitações e responsabilidades técnicas legais dos profissionais envolvidos.
 Art. 14 As questões relativas ao licenciamento ambiental, outorga, onde serão realizadas as intervenções das ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, deverão atender aos normativos, estaduais e municipais vigentes.
 Art. 15 A execução das ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, será objeto de fiscalização no âmbito das Superintendências Estaduais e de supervisão continuada pelo Densp.
 § 1º As atividades de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, realizadas pelas Superintendências Estaduais - Suest, deverão ser reportadas periodicamente à Presidência da Funasa/Densp, mediante preenchimento de formulário específico, para fins de consolidação e mensuração dos resultados obtidos.
 Art. 16 A Funasa disponibilizará banco de dados com informações das ações realizadas, e resultados alcançados em atenção aos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.
 Art. 17 As ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental no âmbito da Funasa, que resultem na implantação de soluções alternativas coletivas ou sistemas de abastecimento de água, deverão contemplar o apoio às comunidades beneficiadas visando o funcionamento e manutenção de tais equipamentos com vistas à sustentabilidade, através das ações realizadas pelo ente da Federação beneficiado tendo como referência o Programa Sustentar.
 Art. 18 Os procedimentos necessários à implementação das ações de Hidrogeologia e Geologia Ambiental, incluindo a celebração de instrumentos estão previstos nas orientações técnicas, nos manuais da Funasa e na Nota Técnica que motivou a elaboração desta portaria.
 Art. 19 A ocorrência de casos não previstos nesta Portaria e que possam resultar em impacto à política pública desta Fundação, deverão ser tempestivamente comunicados de maneira formal pelo Superintendente ou autoridade competente da estrutura da Funasa para o Densp, com a finalidade de possibilitar a mitigação de fatos não previstos.
 Art. 20. Os Anexos A, B, C e D estão disponíveis no sítio eletrônico da Funasa (<http://www.funasa.gov.br/>).
 Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

ANEXO

ANEXO A

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNASA		ANEXO A FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DAS LOCALIDADES PARA CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES							
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Programa					Sigla				
Numero do processo		Instrumento			Siafi				
Tipo de execução					Valor R\$				
LOCALIDADE				DATA DA VISITA					
MUNICÍPIO		POPULAÇÃO MUNICIPAL			IDH				
GEORREFERENCIAMENTO DA LOCALIDADE									
COORDENADAS UTM				COORDENADAS GEOGRÁFICAS					
Y				N - S					
X				E - W					
ELEVAÇÃO(m):		DATUM		FUSO			DISTANCIA DA SEDE(km)		
DESCRIÇÃO DO TRAJETO ENTRE A SEDE MUNICIPAL E A LOCALIDADE									
DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS									
POPULAÇÃO		DOMICÍLIOS		AGLOMERADO	S/N	DISPERSOS		S/N	
CARACTERÍSTICAS	RURAL	S/N	ASSTMTO	S/N	QUILOMB.	S/N	URBANA	S/N	
AS PROPRIEDADES POSSUEM REGISTRO			S/N				IDH		
ATIVIDADES ECONÔMICAS:									
CONTATO 1									
INTERLOCUTOR DA COMUNIDADE									
OCUPAÇÃO		TELEFONE							
ENDEREÇO									
CONTATO 2									
INTERLOCUTOR DA PREFEITURA									
OCUPAÇÃO		TELEFONE							
ENDEREÇO									
FONTES COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA									
CAPTAÇÃO EXISTENTE		RIO	S/N	NASCENTE	S/N	POÇO	S/N	OUTROS	
COORDENADAS DO LOCAL		COORDENADAS GEOGRÁFICAS		COORDENADAS UTM					
		E - W		Y					
		N - S		X					
ELEVAÇÃO		FUSO		DATUM					
DOCE	S/N	FLUOR	S/N	TURBIDEZ	S/N	OUTRO			
CONSTRUÇÃO									
PARTICULAR	S/N	PREFEITURA	S/N	OUTROS					
VAZÃO		PROF							
TIPO DE CAPTAÇÃO									
CATAVENTO	S/N	BOMBA MANUAL	S/N	BOMBA ELÉTRICA					
SITUAÇÃO									
FUNCIONANDO	S/N	ABANDONADO	S/N	OUTROS					
OBSERVAÇÕES:									
CARACTERÍSTICA DO SANEAMENTO EXISTENTE									
DESCREVA COMO É O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE:									
DESCREVA COMO É O ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE:									
ANEXOS	FOTOGRAFICO	S/N	OBSERVAÇÃO:						
	CROQUIS	S/N							
	IMAGENS	S/N							
DATA			RESPONSÁVEL						



ANEXO B

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNASA		ANEXO B FICHA DE VISITA TÉCNICA PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES								
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO										
Programa								Sigla		
Numero do processo	Instrumento							Siafi		
Tipo de execução								Valor R\$		
LOCALIDADE								DATA DA VISITA		
MUNICÍPIO					POPULAÇÃO MUNICIPAL			IDH		
GEORREFERENCIAMENTO DA LOCALIDADE										
COORDENADAS UTM					COORDENADAS GEOGRÁFICAS					
Y					N - S					
X					E - W					
ELEVAÇÃO(m):	DATUM			FUSO		DISTANCIA DA SEDE(km)				
DESCRIÇÃO DO TRAJETO ENTRE A SEDE MUNICIPAL E A LOCALIDADE										
DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS										
POPULAÇÃO		DOMICÍLIOS		AGLOMERADO	S/N	DISPERSOS		S/N		
CARACTERÍSTICAS	RURAL	S/N	ASSTMTO	S/N	QUILOMB.	S/N	URBANA	S/N		
AS PROPRIEDADES POSSUEM REGISTRO				S/N	OBS:					
ATIVIDADES ECONÔMICAS:										
CONTATO 1										
INTERLOCUTOR DA COMUNIDADE										
OCUPAÇÃO				TELEFONE						
ENDEREÇO										
CONTATO 2										
INTERLOCUTOR DA PREFEITURA										
OCUPAÇÃO				TELEFONE						
ENDEREÇO										
FONTES COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA										
CAPTAÇÃO EXISTENTE	RIO	S/N	NASCENTE	S/N	POÇO	S/N	OUTROS			
COORDENADAS DO LOCAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS				COORDENADAS UTM					
	E - W				Y					
	N - S				X					
ELEVAÇÃO		FUSO		DATUM						
DOCE	S/N	FLUOR	S/N	TURBIDEZ	S/N	OUTROS				
CONSTRUÇÃO										
PARTICULAR	S/N	PREFEITURA	S/N	OUTROS						
VAZÃO	PROF									
TIPO DE CAPTAÇÃO										
CATAVENTO	S/N	BOMBA MANUAL	S/N	BOMBA ELÉTRICA						
SITUAÇÃO										
FUNCIONANDO	S/N	ABANDONADO	S/N	OUTROS						
OBSERVAÇÕES:										
INFORMAÇÕES GEOLÓGICAS/HIDROGEOLOGICAS										
GEOLOGIA:										
HIDROGEOLOGIA:										
INFORMAÇÕES DO LOCAL PROVÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO POÇO										
COORDENADAS UTM DO LOCAL					COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL					
Y					N - S					
X					E - W					
ELEVAÇÃO(m):	DATUM			FUSO						
DESCRIÇÃO DO LOCAL E ACESSO:										
DISTANCIA À ELETRICIDADE				TIPO	MONOFÁSICA	S/N	OUTROS:			
					TRIFÁSICA	S/N				
SITUAÇÃO DO TERRENO	PÚBLICO	S/N								
	PARTICULAR	S/N								
SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO TERRENO NECESSÁRIA À OBRA:										
INFORMAÇÕES DO LOCAL PROVÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO										
COORDENADAS UTM DO LOCAL					COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL					
Y					N - S					
X					E - W					
ELEVAÇÃO(m):	DATUM			FUSO						
DESCRIÇÃO DO LOCAL E ACESSO E OBSERVAÇÕES SOBRE O TRAJETO DA ADUTORA:										
INFORMAÇÕES DO LOCAL PROVÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO CHAFARIZ										
COORDENADAS UTM DO LOCAL					COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL					
Y					N - S					
X					E - W					
ELEVAÇÃO(m):	DATUM			FUSO						
DISTANCIA ESTIMADA DO RESERVATÓRIO AO CHAFARIZ										
CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO - ATENDIMENTO AO ARTIGO 10º DA PORTARIA FUNASA N°								S	N	
I	Quanto à disponibilidade de fontes de abastecimento									
a	Sem disponibilidade: área que não dispõe de fonte de abastecimento para a população local.									
b	Disponibilidade precária: área que dispõe de fonte de abastecimento intermitente ou de qualidade comprometida.									
c	Disponibilidade não satisfatória: área que dispõe de fonte de abastecimento, porém com necessidade de ampliação da vazão de oferta.									
II	Quanto ao grau do potencial hídrico subterrâneo local, em relação à demanda prevista para a comunidade avaliada									
a	Alto potencial: áreas com histórico com médias de vazão com capacidade de atender um consumo acima de 120 litros, dia.									
b	Médio potencial: áreas com histórico de poços com médias de vazão com capacidade de atender o consumo acima de 50 até 120 litros por habitante, dia.									
c	Baixo potencial: áreas com histórico de poços com médias de vazão inferior a 50 litros por habitante, dia.									
III	A qualidade da água do manancial subterrâneo, considerando o nível de tratamento necessário, para se adequar aos padrões de potabilidade vigentes									
a	Quanto à qualidade adequada: água que necessita apenas de tratamento por meio de desinfecção por cloração									
b	Qualidade inadequada: água que exige tratamento específico além da cloração.									
IV	Quanto a profundidade a ser perfurado									
a	Poços com profundidade de até 150 metros.									
b	Poços com profundidade de 150 a 300 metros.									
c	Poços com profundidade acima de 300 metros.									
V	Quanto a complexidade construtiva do poço									
a	Poço parcialmente revestido.									
b	Poço misto.									
c	Poço totalmente revestido.									
VI	Quanto à disponibilidade de estudos de locação									
a	Com estudos hidrogeológico e geofísico que indiquem o ponto favorável à perfuração.									
b	Com estudo hidrogeológico que indique a viabilidade técnica do aproveitamento do manancial subterrâneo.									
c	Sem estudos de locação.									
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA E MANIFESTAÇÃO DO RISCO DA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA										
CARACTERÍSTICA DO SANEAMENTO EXISTENTE										
DESCREVA COMO É O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE:										
DESCREVA COMO É O ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE:										
ANEXOS	FOTOGRAFICO	S/N	OBSERVAÇÃO:							
	CROQUIS	S/N								
	IMAGENS	S/N								
DATA				RESPONSÁVEL						



ANEXO C

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNASA	TERMO DE PERMISSÃO E DIREITO DE PASSAGEM Para Construção e Utilização de Poço(s) Tubular(es) Profundo(s) e Compromisso de Futura Transferência de Domínio	TPDP
<p>Pelo presente instrumento, _ (Nome do proprietário(a)) _____ e seu cônjuge, _ (Nome do cônjuge) _____ Residentes e domiciliados à _____ (endereço completo) _____, Estado de _____, proprietários do imóvel situado(a) no município de _____, Estado de _____, conforme pode ser comprovado no Cartório de Registro de Imóveis do referido município ou documento que comprove a regular posse ou direito real a coisa alheia, autorizamos a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a efetuar trabalhos de perfuração de poço (s) tubular(es), assegurando à Funasa, por intermédio de sua Superintendência Estadual no Estado de _____, durante e após perfuração do(s) poço(s), livre trânsito e acesso de pessoal e equipamentos, bem como de todo material necessário para a operacionalização dos mesmos e reconhecemos, por força deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, que o(s) poço(s) perfurado(s) destinar-se-á(ão) ao abastecimento público e que, após sua construção, o(s) poço(s) e o(s) terreno(s) com área mínima de 50m² ao seu redor serão transferidos, em cartório, para propriedade da Prefeitura Municipal de _____, a título gratuito e com efeitos sucessórios, para que seja instalada a bomba e equipamentos necessários à sua produção e para o fim a que foi(ram) construído(s).</p> <p>O presente compromisso é assim por nós assinado e testemunhado por duas outras pessoas.</p> <p>Localidade, data _____</p> <p>Testemunhas:</p> <p>Por parte da _____ Proprietário</p> <p>Por parte da _____ Cônjuge</p>		

ANEXO D

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNASA	ANEXO D FICHA DE CUSTOS PARA CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES EXECUÇÃO DIRETA			
Poços Novos - Construção			Poços Preexistentes - Manutenção	
Visita Preliminar			Visita para Diagnóstico	
Levantamento Hidrogeológico para Locação			Limpeza e Desenvolvimento	
Levantamento Geofísico para Locação			Teste de Vazão	
Perfuração de Poço			Revestimento telescópico	
Teste de Vazão			Desobstrução ou Pescaria	
Perfilagem Ótica			Perfilagem Ótica	
DESPESAS COM MÃO DE OBRA				
Nº	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Diária de pessoal			
2	Diária de pessoal			
3	Diária de pessoal			
4	Diária de pessoal			
5	Diária de pessoal			
6	Serviços de terceiros - Pessoa Física			
7	Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica			
SUB-TOTAL 1				
DESPESAS COM MATERIAIS				
Nº	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
SUB-TOTAL 2				
VALOR TOTAL (ST 1 + ST 2)				
OBSERVAÇÕES:				
DATA		RESPONSÁVEL		

PORTARIA FUNASA Nº 6.166, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 13, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria GM/MS nº. 270, de 27 de fevereiro de 2014, a Portaria/Funasa nº 6.063, de 22 de dezembro de 2020 e a Portaria/Funasa nº 6.120, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base no disposto no Art. 14 da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º À Funasa, entidade de promoção e proteção à saúde, compete:

I - fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; e
II - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Fundação Nacional de Saúde - Funasa tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Ouvidoria
- b) Unidade de Gestão de Integridade - UGI
- c) Gabinete da Presidência - GABPR
- 1. Coordenação de Serviços Administrativos - Cosad

- 2. Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial- Coesc
- 2.1 Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais - DicoV
- 2.2 Divisão de Museu e Biblioteca - Dimub.
- d) Corregedoria - Coreg
- e) Diretoria-Executiva - Direx
- 1. Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - Cotec
- 2. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - Cgpla
- 2.1 Coordenação de Gestão Orçamentária - Cogeo
- 2.2 Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais - Copla
- 3. Coordenação-Geral de Convênios - Cgcon
- 3.1 Coordenação de Gerenciamento e Celebração de Convênios - Cogec
- 3.2 Coordenação de Prestação de Contas - Copre
- II - Órgãos seccionais:
- a) Procuradoria Federal Especializada - PFE
- 1. Coordenação Jurídica de Convênios e Instrumentos Congêneres para fomento do Saneamento Básico - Cojsb
- 2. Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos - Colca
- 3. Coordenação de Recuperação de Créditos e Outros Assuntos Jurídicos - CORAJ
- 4. Coordenação de Processos e Informações Judiciais - COJUD
- b) Auditoria Interna - Audin
- 1. Coordenação de Auditoria de Contas Especiais - Coace
- 2. Coordenação de Auditoria de Transferências - Corat
- 3. Coordenação de Auditoria de Diligências - Coaud
- 4. Coordenação de Auditoria de Gestão - Coaug
- c) Departamento de Administração - Deadm
- 1. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - Cgofi
- 1.1. Serviço de Contabilidade - Secon
- 1.2. Coordenação de Programação e Execução Orçamentária - Copeo
- 1.3. Coordenação de Programação e Execução Financeira - Copef
- 2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPRL
- 2.1. Coordenação de Compras e Contratos - Cocat
- 2.1.1. Serviço de Compras e Contratos - Serco
- 2.1.2. Serviço de Patrimônio e Administração de Material - Sepam
- 2.2. Coordenação de Serviços Gerais - Coseg
- 2.2.1. Serviço de Atividades Auxiliares - Seata
- 2.2.2. Serviço de Manutenção Predial - Semap
- 2.3. Serviço de Atenção Integrada à Saúde do Servidor - Seais
- 2.4. Coordenação de Administração de Pessoal - Coape e
- 2.5. Coordenação de Legislação Seleção e Desenvolvimento de Pessoas- Coled 4.
- 3. Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação - CGMTI
- 3.1. Coordenação de Inovação e Infraestrutura Tecnológica- Coint
- 3.2. Coordenação de Sistemas de Informação- Coinf
- III - Órgãos específicos singulares:
- a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública - Densp

